



PROJETO DE LEI Nº 69 DE _____ 2015.

**DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA
CARTILHA SOBRE OS CUIDADOS COM A
SAÚDE EM RELAÇÃO AO USO DO
COMPUTADOR.**

Art. 1º - O Poder Executivo deverá criar uma cartilha com orientações sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso contínuo e prolongado do computador, para ser distribuída gratuitamente aos estudantes das escolas públicas da rede estaduais de ensino.

Parágrafo Único – A cartilha será também distribuída gratuitamente aos pais durante as reuniões da comunidade escolar.

Art. 2º - A cartilha deverá ser disponibilizada gratuitamente, em meio digital, na página do Governo do Estado do Acre.

Art. 3º - O conteúdo da cartilha versará sobre posturas adequadas da cabeça, braços e corpo, bem como a distância ideal da visão do campo da tela, além de outras instruções importantes, como o período ideal de descanso, dores no pescoço, dores no polegar, sobrecargas musculares e problemas auditivos.

§ 1º - A cartilha deverá ser escrita em linguagem simples, de fácil entendimento e conter ilustrações quando necessário ao melhor entendimento dos alunos.

§ - 2º - A cartilha deverá conter em seu conteúdo alerta quanto aos perigos de acessar sites impróprios para menores de 18 anos e sobre abrir sites desconhecidos utilizados pelos hackers.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”

Deputado CHAGAS ROMÃO
PMDB



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa proteger a saúde dos nossos jovens escolares que passam inúmeras horas diante de uma tela de computadores, colocando em risco a sua saúde visual, sua postura física, bem como a funcionalidade do corpo, afetando principalmente a coluna, braços e mãos.

Por esses motivos, deve-se tomar muito cuidado com o tempo e a postura em que se fica em frente do computador, cabendo aos pais e aos próprios jovens estabelecer os limites de utilização desta importante ferramenta de conhecimento.

Pelo exposto, em razão da grande relevância do presente Projeto de Lei, peço a sua aprovação aos meus pares nesta Casa de Legislativa.

Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”


Deputado CHAGAS ROMÃO
PMDB